ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO D. FERNANDA MARQUES

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Fins e Regras de boa governação

Artigo 1.º

1. A "Fundação D. Fernanda Marques" é uma instituição de Solidariedade Social, criada por iniciativa de Américo Simões Santo.

2. A Fundação tem a sua sede em vila e freguesia de Chão de Couce, concelho de Ansião, na Rua Dr. Costa Simões, n.º 38, 3240-467 Chão de Couce.

Artigo 2.º

1. A "Fundação D. Fernanda Marques" – de ora em diante também designada abreviadamente por Fundação - tem por fins o acolhimento de idosos e outras atividades de interesse ou solidariedade social, podendo, eventualmente exercer ações de carácter cultural.

2. Respeitando a opção e a prática religiosa de cada utente, a Fundação propõe-se manter uma vivência impregnada de caridade cristã e, a par dos melhores e mais actuais métodos pedagógicos, proporcionar um ambiente de verdadeira família.

3. Para assegurar a realização dos seus fins e através do exercício das competências dos seus órgãos sociais, a Fundação celebrará os contratos e os protocolos que se mostrem necessários, com entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas e providenciará no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

4. Inclui-se no disposto no número anterior a possibilidade da Fundação participar no capital social de sociedades comerciais ou integrar associações ou agrupamentos de empresas, desde que estas prossigam fins que não se mostrem incompatíveis com a sua natureza jurídica e a sua vocação de solidariedade social.

5. Sem prejuízo do âmbito territorial de atividade da Fundação ser de caracter nacional, o campo de ação das respostas sociais da Fundação incidirá preferencialmente no concelho de Ansião e concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins a instituição propõe-se, criar:

a) Lar de Idosos;

b) Centro de Dia;

c) Serviço de Apoio Domiciliário;

d) Outras modalidades de assistência afins, julgadas convenientes.

Artigo 4.º

1. O Conselho de Administração aprovará e publicitará, pelos meios próprios, códigos de conduta que autorregulem boas práticas de ação dos órgãos sociais e da própria Fundação, designadamente, em termos de publicitação das suas contas, conflitos de interesse, entre outros aspetos relevantes para a boa governação.

2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração, podendo estes Regulamentos integrar os códigos de conduta referidos no número anterior.

3. A Fundação manterá uma página própria na Internet onde procederá à publicitação da sua atividade e dos documentos que a lei exige ou aconselha a que sejam publicitados.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II
Do Património e Receitas

Artigo 6.º

1. O património da Fundação foi constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à instituição e pelos demais bens, valores ou receitas que foram ou venham a ser adquiridos pela Fundação.

2. O património da Fundação foi inicialmente constituído com uma dotação inicial do seu fundador no montante de sessenta milhões de escudos, correspondentes a duzentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos.

Artigo 7.º

Constituem Receitas da Fundação:

a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
b) Os rendimentos e bens provindos de heranças, legados e doações;
c) Os rendimentos ou proveitos dos serviços e das comparticipações dos utentes;
d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
f) Contribuição dos membros da Liga de Amigos da Fundação.

Capítulo III
Órgãos Sociais da Fundação

Secção I
Disposições Gerais
Artigo 8.º

1. São órgãos sociais de constituição obrigatória da Fundação, os seguintes:

a) O Conselho de Administração;
b) O Conselho Executivo;
c) O Conselho Fiscal.

2. Na Fundação poderá ainda funcionar um Conselho Consultivo, por decisão tomada por maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo a sua composição, competência e forma de designação dos seus membros e prazo dos mandatos a que é estabelecida nos presentes Estatutos.

Artigo 9.º

1. Não podem ser designados para os órgãos sociais da Fundação as pessoas que tiverem sido condenadas em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo,

falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

3. Não podem ainda ser designados para os órgãos sociais da Fundação as pessoas que mediante processo judicial, tenham sido destituídas dos órgãos sociais da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados judicialmente responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções

4. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

5. Os membros do órgão de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, devendo nesse caso os fundamentos desse beneficio serem evidenciados na ata da deliberação respetiva.

6. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

7. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo em órgãos da Fundação.

8. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Artigo 10.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

2. Dado o volume do movimento financeiro e a complexidade da gestão, bem como a necessidade de presença prolongada dos membros do Conselho Executivo ou do Conselho de Administração na vida quotidiana da Fundação em face das suas competências, os seus membros ou alguns deles podem ser remunerados, desde que tal seja deliberado pelo Conselho de Administração, que estabelecerá também os respetivos montantes, não podendo, no entanto,

a remuneração pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas própria.

Artigo 11.º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês. O novo membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Artigo 12.º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 13.º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem o conteúdo da deliberação através de declaração prestada em ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva;

Artigo 14.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Artigo 15.º

Sempre que o exercício de funções nos órgãos sociais da Fundação caiba ao Fundador ou a algum dos seus descendentes a duração do mandato será sempre renovável até 40 anos, sem prejuízo do direito à renúncia ao exercício do cargo a qualquer momento.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 16.º

1. O Conselho de Administração da Fundação é composto pelo Presidente, e por mais dois membros designados pelo Presidente, os quais terão os cargos de secretário e tesoureiro.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos, podendo cessar por decisão de quem procede à sua designação e podendo os mesmos ser reconduzidos sempre que necessário, sempre no respeito pelo disposto no art. 15.º.

3. O exercício das funções como membro do Conselho de Administração poderá ser remunerado, sempre que assim for deliberado pelo Conselho de Administração, que estabelecerá também os respetivos montantes, nos termos constantes dos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

1. O cargo de Presidente será exercido pelo Padre Adriano Simões Santo ou, perante o seu impedimento definitivo ou temporário por mais seis meses, pelo Fundador da Fundação.

2. Na impossibilidade de o Fundador assumir tal cargo, desempenharão as funções de Presidente os seus descendentes mais diretos, por ordem decrescente de idade, excepto se o Fundador ou estes, na impossibilidade

daquele, designarem em sua substituição outra pessoa idónea, de preferência residente na freguesia de Chão de Couce.

3. Na situação descrita no número anterior, as funções de Presidente só poderão ser exercidas pela pessoa designada durante um período de quatro anos, eventualmente renovável por decisão expressa e escrita do Fundador, ou na falta ou impedimento deste, dos seus descendentes mais diretos, nos termos acima referenciados.

4. O Presidente, ou no caso da situação descrita na parte final do n.º 2 e no n.º 3 do presente artigo, os descendentes mais diretos do Fundador, escolherão o Secretário e o Tesoureiro, sendo um destes o Fundador da Fundação, excepto na falta ou impedimento deste, designadamente, se este já ocupar o cargo de Presidente.

Artigo 18.º

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo a quem compete em geral a gestão do património da Fundação, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

2. No exercício das suas competências compete ao Conselho de Administração, designadamente, o seguinte:

a) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;

b) Definir as políticas e orientação de investimento da Fundação;

c) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, definindo a orgânica de funcionamento que entender necessária e designando os respectivos titulares;

d) Administrar o património, praticando todos os atos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito.

e) Contratar o pessoal;

f) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

g) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação;

h) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades, quer impliquem ou não para a Fundação a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições;

i) Discutir e aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Fundação;
j) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, bem como o relatório do conselho de executivo, obtido o parecer do conselho fiscal;
k) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos estatutários;
l) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, deliberando sobre as propostas de alteração aos mesmos e sobre propostas de modificação e/ou de extinção da fundação;
m) Submeter as contas a uma auditoria externa caso o rendimento anual da Fundação seja superior aos limites fixados por lei;
n) Promover e estabelecer parcerias com outras entidades que se revelem benéficas para a prossecução dos fins da fundação, podendo para tanto, constituir ou adquirir participações noutras pessoas colectivas jurídicas, independentemente da sua configuração legal;
o) Deliberar sobre quaisquer questões referentes à atividade da Fundação, designadamente, que lhe sejam colocadas pelos restantes órgãos sociais;
p) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos.

Artigo 19.º

Compete em especial ao presidente:

a) Superintender na administração da fundação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos e promovendo a execução das deliberações dos órgãos sociais;
c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Consultivo, sempre que considerar necessário, dirigindo os respetivos trabalhos.
d) Desempenhar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;

Artigo 20.º

Compete ao Secretário:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
b) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 21.º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da instituição;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 22.º

O Conselho de Administração reunirá sempre que qualquer dos seus membros o julgue conveniente e, tendencialmente, uma vez por trimestre.

Artigo 23.º

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais o presidente.
2. Por deliberação dos seus membros, o Conselho de Administração pode delegar poderes no Conselho Executivo para a prática de atos específicos, podendo ainda constituir procuradores ou representantes da Fundação nos termos legais.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Secção III

Do Conselho Executivo

Artigo 24.º

1. O Conselho Executivo da Fundação é composto por um Presidente e por pelo menos um vogal até ao máximo de quatro, consoante o que for deliberado no ato de designação, em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de quatro anos, podendo cessar por decisão de quem procede à sua designação e podendo os mesmos ser reconduzidos sempre que necessário, sempre no respeito pelo disposto no art. 15.º.

3. Em conformidade com o estabelecido no artigo 10.º, número dois, o exercício de funções como membro do Conselho Executivo poderá ser remunerado, sempre que assim for deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos constantes dos presentes Estatutos.

4. A remuneração a que se refere o número anterior pode ser estabelecida para todos os membros do Conselho ou apenas para algum ou alguns deles.

Artigo 25.º

1. Os membros do Conselho Executivo são designados pelo Fundador ou na sua falta ou impedimento serão indicados pelo Conselho de Administração, neste caso mediante prévio parecer favorável dos seus descendentes mais diretos. No ato de designação será desde logo indicado quem exercerá as funções de Presidente e de vogal.

2. O Conselho Executivo é o órgão com funções de gestão corrente, competindo-lhe:

a) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o orçamento e o plano de atividades anuais da Fundação;

b) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração um relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

c) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos de funcionamento interno;

d) Coordenar a organização e funcionamento administrativo dos diversos sectores de atividade da fundação, designadamente, gerindo o pessoal;

e) Proceder à organização e gestão dos recursos humanos, apresentando propostas ao Conselho de Administração sempre que se mostre necessário à prossecução dos fins da Fundação a contratação de novos serviços ou funcionários;

f) Proceder à aprovação das despesas correntes diárias que se mostrem necessárias à atividade da Fundação;
g) Efetuar as comunicações devidas e remeter todos os documentos necessários, nos termos da lei, às entidades administrativas competentes;
h) Manter a atualização periódica da informação constante do site na internet da Fundação;
i) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, sempre que considerar necessário, dirigindo os respetivos trabalhos.

Artigo 26.º

O Conselho Executivo reunirá sempre que qualquer dos seus membros o julgue conveniente e, tendencialmente, uma vez em cada mês.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 27.º

1. O órgão de fiscalização da Fundação será constituído por um órgão colegial, denominado por Conselho Fiscal, composto por três membros: um presidente e dois vogais.

2. O Conselho Fiscal será composto por três membros, designados do seguinte modo:

a) Dois membros, sendo que um será o Presidente e outro vogal, designados pelo Fundador ou na sua falta ou impedimento, pelos seus descendentes mais diretos, sendo que o Presidente designado não poderá ser trabalhador da Fundação;

b) Um membro, que será vogal, designado pela Junta de Freguesia de Chão de Couce.

.

Artigo 28.º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fundação podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, podendo, designadamente:

a) Fiscalizar o Conselho Executivo e o Conselho de Administração, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões dos restantes órgãos, quando para tal for convocado pelo presidente desses órgãos.

3. O Conselho Fiscal poderá assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Fundação o justifique.

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração ou Conselho Executivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 30.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, tendencialmente, uma vez em cada trimestre.

Secção V
Do Conselho Consultivo

Artigo 31.º

1. O Conselho Consultivo é um órgão facultativo da Fundação e é composto por um mínimo de três membros até a um máximo de sete, designados através de deliberação conjunta do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Executivo e do Presidente do Conselho Fiscal.

2. A constituição do Conselho Consultivo depende de deliberação tomada por maioria dos membros do Conselho de Administração. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos.

3. As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração.

4. O Conselho Consultivo reunirá a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Executivo ou do Presidente do Conselho Fiscal.

5. O número de membros do Conselho Consultivo é estabelecido por deliberação conjunta do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Executivo e do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 32.º

Compete ao Conselho Consultivo velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do Fundador, através do exercício dos seguintes poderes:

a) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;
b) Emitir pareceres sobre as atividades e projetos da Fundação, a pedido do Conselho de Administração.

Capítulo V
Disposições Diversas

Artigo 33.º

A fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, os benefícios sociais e o aproveitamento dos recursos.

Artigo 34.º

Para os efeitos do previsto nestes Estatutos, consideram-se descendentes mais diretos do Fundador os descendentes maiores na linha reta no grau mais próximo do Fundador. Se num dado grau apenas existir um descendente, consideram-se os mais diretos descendentes do fundador esse descendente único com os descendentes no grau imediatamente a seguir.

Artigo 35.º

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma pessoa coletiva da mesma natureza que prossiga fins de beneficência ou de solidariedade social, com sede, preferencialmente, na freguesia de Chão do Couce, município da Ansião, que seja indicada pelos descendentes do fundador ou, na sua falta, que seja indicada pela Junta de Freguesia de Chão do Couce, ou na falta desta, que seja indicada pelo órgão competente do Município de Ansião.

Artigo 36.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.